



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.552

Conde, 22 de julho de 2019

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTEIRA Nº 0128/2019

CONDE – PB, 18 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO  
DOS CONSELHEIROS INDICADOS  
PELOS SEUS SEGMENTOS PARA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e a lei municipal 356/2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como os seus respectivos suplentes, assim definidos:

**1 – SEGMENTO DO GOVERNO**

Josalba Azevedo Alcântara Oliveira (titular);  
Alana Venceslau Franco (titular);  
Deborah Zuleide de farias Melo (titular);  
Vitória Silva dos Santos (suplente);  
Renata Martins Domingos (suplente) – VICE-PRESIDENTE;  
Maria José Araújo Correia da Silva (suplente).

**2 – SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE**

Jacira Pedro Lourenço – Agente Comunitária de Saúde UBS Conceição (titular);  
Antônio Pereira dos Santos - Agente Comunitário de Saúde UBS Jacumã (titular);  
Cícero José da Silva Lourenço - Agente Comunitário de Saúde UBS Neves (titular);  
Marilene Freires da Silva Santos – Agente Comunitária de Saúde UBS Conceição (suplente);  
Raquel da Silva Pedro – Terapeuta Ocupacional CER (suplente);  
Maria José da Silva Pedro - Agente Comunitária de Saúde UBS Conceição (suplente) - PRESIDENTE.

**3 – SEGMENTO USUÁRIOS**

Jhaellynna Aparecida da Silva– Movimento LGBT Irakitá (titular);  
Ana Cristina da Silva Almeida Mondim Souza– Grupo Mães Eficientes (titular);  
Gilberto Barbosa de Amorim Júnior– Associação de Moradores de Pousada (titular);  
Elaine Cristina Cavalcante de Souza– Movimento Religioso (titular);  
Simone da Silva Bernardo– Povo Indígena Tabajaras de Barra de Gramame (titular);  
Maria Vilma Rodrigues da Silva – Associação Quilombola do Ipiranga (titular);  
Edmário Pereira de Souza - Movimento LGBT Irakitá (suplente);  
Maria do Socorro Bulcão – Grupo Mães Eficientes (suplente);  
Daniele Ricarte Nogueira– Associação de Moradores de Village (suplente);

Isabela dos Santos Palma – Movimento Religioso (suplente);  
Juscelino Silva de Souza – Povo Indígena Tabajaras de Barra de Gramame (suplente);  
Ednaldo dos Santos Silva – Povo Indígena Tabajara da Aldeia Vitória (suplente).

**Art. 2º** Este Conselho será constituído por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a partir de junho/2019, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 3º** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORTEIRA Nº 0129/2019

CONDE – PB, 22 DE JULHO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados como gestor e fiscal respectivamente, do contrato de nº 0205/2019-CPL, objeto de contrato, constante no processo administrativo que tramitam nesta Prefeitura:

Gestor	Fiscal
José Fabiano de Medeiros – mat. 10040	José Gilson Gonçalves Bulhões – Mat. 56997

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

PORTEIRA Nº 0130/2019

CONDE – PB, 22 DE JULHO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados como gestor e fiscal respectivamente, do contrato de nº 0213/2019, objeto de contrato, constante no processo administrativo que tramitam nesta Prefeitura:

Gestor	Fiscal
Ângela Maria Pereira – mat. 20139	Arthur Nóbrega dos Santos Neto – mat. 20181



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA N° 0131/2019

CONDE – PB, 22 DE JULHO DE 2019.

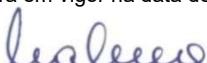
**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo relacionados como gestor e fiscal respectivamente, do contrato de nº 0209/2019, objeto de contrato, constante no processo administrativos que tramitam nesta Prefeitura:

Gestor	Fiscal
Márcia Messias de Oliveira Moreira – mat. 20080	Alana Venceslau Franco – mat. 20082

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

## LICITAÇÃO E COMPRAS

Processo Administrativo nº 01953/2019

Processo Licitatório TP nº 00005/2019

Interessado: ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ 10.868.103/0001-21.

Assunto: **Impugnação**

### DECISÃO

#### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação ao Edital nº 00005/2019, que tem por objeto a “*contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para retomada da execução de obras construção de uma unidade de ensino contendo 12 salas de aula, Nova Escola Noémia Alves no município de Conde, Paraíba.*”

O objeto de impugnação proposto visa a anulação dos itens atacados, ou seja, da ausência de anexos e ausência dos mesmos, citados em nota após discriminados os anexo, conforme segue:

#### 18. ANEXOS

18.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Planilha Orçamentária

**Anexo II:** Quadro de Composição de Investimento

**Anexo III:** Composições de Preços Unitários

**Anexo IV:** Cronograma Físico-Financeiro

**Anexo V:** Quadro de Composição de Taxa de BDI

**Anexo VI:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

**Anexo VII:** ART

**Anexo VIII:** Projeto de Arquitetura

**Anexo IX:** Projeto Comunicação Visual

**Anexo X:** Projeto Estrutural

**Anexo XI:** Projeto de SPDA

**Anexo XII:** Projeto de Instalações Elétricas

**Anexo XIII:** Projeto hidro sanitário

**Anexo XIV:** Levantamento Planimétrico

**Anexo XV:** Modelo de Proposta

**NOTA:**

Vê-se que dos itens acima elencados, é flagrante a ausência do (Anexo IV: Memorial Descritivo e Especificações Técnicas), como também das inconsistências nos Anexos II: (Quadro de Composição de Investimento) e Anexo III (Composições de Preços Unitários), onde verifica-se a não inserção das composições preços unitários, inclusive, dos itens prescritos nas exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Em relação a qualificação técnica, no tocante ao item 6.7.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, demonstrando aptidão do licitante por execução de serviços, em características semelhantes à parcela mais relevante do objeto da presente licitação, abaixo indicada. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: a) Subitem da planilha orçamentária 16.5: Granitina c/regular.e=2cm e junta plástica 27mm, Und. m<sup>2</sup>, Qnt: 996,50; b) Subitem da planilha orçamentária 10.1: Estrutura metálica em aço A036 para cobertura, Und. Kg, Qnt: 23.997,50; c) Subitem da planilha orçamentária 5.63: Luminaria fluorescente de embutir 2x32 ou 2x40w, completa, com reator eletrônico e lâmpada conforme projeto, Und. Und, Qnt: 75,00; d) Subitem da planilha orçamentária 17.12: Pintura esmalte estr. metal. 2 demãos, Und. m<sup>2</sup>, Qnt: 1.890,50.

Alega a impugnante da ilegalidade do “item b”, pois fere o princípio da isonomia, legalidade, imparcialidade e competitividade, pois afronta as normas do procedimento licitatório.

A impugnante ressalta também a não relevância técnica do objeto “do item b”, ou seja, b) Subitem da planilha orçamentária 10.1: Estrutura metálica em aço A036 para cobertura, Und. Kg, Qnt: 23.997,50; pois assim a mesma se coloca como cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva para o certame.

Basila seu direito no §1º, inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, com supedâneo ao dispositivo supostamente promover uma inviabilidade de competição.

Tempestiva a presente impugnação.

Em breve síntese, é o que tenho a relatar.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. MÉRITO

O Impugnante, em suas razões, visa a anulação dos itens atacados, ou seja, da ausência de anexos e ausência dos mesmos, citados em nota conforme supra citado, no tocante ao item 6.7.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional no seu “item b” suscita a ilegalidade e a não relevância técnica do objeto.

Em atenção a impugnação apresentada pela empresa ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI, presto as seguintes considerações, notadamente a “NOTA” citada na página 347 deste processo licitatório, referente a “AUSÊNCIA DE ANEXOS, E INCONSISTÊNCIA DOS MESMOS”.

Afirmo que todos os ANEXOS DO PROJETO BÁSICO desta licitação encontram-se no processo administrativo nº 1953/2019, disponível na Comissão de Licitação para consulta pública e devem ser solicitados de acordo com o item 3.3 deste edital em análise, conforme segue:

3.3.O Projeto Básico referente ao objeto ora licitado está disponibilizado junto à Comissão nos horários normais de expediente, até o último dia útil anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes habilitação e proposta, onde poderá ser examinado e obtido pelos



interessados, inclusive em meio magnético, observados os procedimentos definidos pelo ORC.

Diante da análise da escolha dos itens de maior relevância, informo que os mesmos se referem a planilha orçamentária da curva ABC que é um método destinado a identificar amostra de itens de maior importância ou impacto, segundo uma variável predefinida, os quais merecerão tratamento diferenciado. Baseia-se na hipótese de que os itens de uma determinada população podem apresentar importância relativa variada, devendo a análise recair sobre aqueles mais significativos em relação à variável escolhida.

- De acordo com a Curva ABC anexa ao processo a mesma segue o critério de

A	ITENS de maior importância, valor ou quantidade, correspondendo a 20% do total
B	ITENS com importância, quantidade ou valor intermediário, correspondendo a 30% do total
C	ITENS de menor importância, valor ou quantidade, correspondendo a 50% do total

Em resposta as observações feitas na [página 352](#), no que se refere ao item **6.7.4 (b)** deste mesmo edital, reafirmo a total legitimidade na exigência de Comprovação de Capacidade Técnica- Operacional e Financeiro para o item **10.0**. Estando o mesmo presente na curva ABC como sendo o SEGUNDO ITEM MAIS RELEVANTE (13,53%) em análise técnico-operacional e financeira desse processo administrativo. Diante desta relevância adotou-se o subitem **“10.1 – estrutura metálica em aço A036 para cobertura”** por possuir valor significativo dentro do item e grande relevância técnica para a execução do objeto.

Ainda em relação ao subitem 10.1, como resposta a “NOTA TÉCNICA” expressa na [página 354](#), onde questiona a especificação do **AÇO A036** para cobertura, afirmamos que são especificações exigidas em projeto, estando contidas no **ANEXO VI (MEMORIAL DESCRIPTIVO)**, [página 22, item 4.3 – ESTRUTURAS DE COBERTURA, subitem 4.3.1.1](#). Não sendo pertinente a solicitação do pedido de anulação dos itens pela Eco Latina.

Neste diapasão, a Administração Pública Municipal preza pelos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, como preceitua o art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, este, utilizado por analogia.

Por fim, considerando a rejeição do ato impugnatório, nada tenho a falar sobre a modificação da data do certame licitatório.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** a impugnação apresentada, mantendo-se todos os termos insertos ao Edital, inclusive, data do certame licitatório.

Anexe-se a presente decisão aos autos do procedimento licitatório de origem.

P.R.I.

Conde/PB, 22 de julho de 2019.

  
**JOSE ELI BERNARDES PORTELA**  
 Presidente da Comissão Municipal de Licitação  
**JOSE ELI BERNARDES PORTELA**  
 Presidente da Comissão

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

### CONVOCAÇÃO

Por meio desse instrumento, notifico a conselheira tutela suplente ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO, portadora do CPF 285.728.154-49 e RG nº 663.951, decorrência da portaria 001/2016 publicada no diário oficial do município de Conde 10/01/2016 a comparecer ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Conde/PB que fica no centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado à Rodovia dos Tabajaras | PB-018, Km 2,5, S/N, Shopping Conde, Centro, Conde-PB do referido município para substituir a conselheira tutelar titular Ana Paula Silva dos Santos, a começar no dia 1 de agosto de 2019 no transcorrer do gozo de suas férias, em todas as atribuições e competências pertinentes ao exercício do cargo de conselheiro(a) no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO**  
 Presidente do CMDCA